

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE	N. 276/2020
	DESPACHO	Data: 09/10/2020
Documento Siam n.: 0460483/2020		
Empreendimento: Prefeitura Municipal de Formiga – Aterro Sanitário CNPJ/CPF: 16.784.720/0001-25	Município: Formiga/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 08905/2005/004/2015		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **8905/2005/004/2015**, que trata do pedido, em uma única etapa, das licenças ambientais, formalizado em 21/01/2015 (Recibo de Entrega de Documentos) e tendo por interessada a atual titular do processo, a empresa **Prefeitura Municipal de Formiga – Aterro Sanitário**., inscrita no CNPJ sob n. 16.784.720/0001-25.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vista a regularizar a para a atividades de “Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, código E-03-07-7, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando, não obstante a documentação básica para formalização do presente processo administrativo, ainda se fez necessário solicitar ao Interessado a prestar informações complementares para o regular andamento do feito e conclusão da análise, razão do envio do Ofício Supram/ASF n. 741/2019– doc. Siam n. 446241/2019, de f. 348-350.

Considerando, em que pese o recebimento do aludido ofício pelo destinatário (doc. JU372820357BR, fls. 351), resta constatado que não foram atendidas as informações complementares ora requeridas pelo Órgão licenciador, bem como superado os prazos concedidos para o devido andamento do feito; (OF. SUPRAM-ASF/DRRA Nº 572/2020)

Considerando, conforme se vislumbra na fundamentação do gestor técnico, que por meio do documento de protocolo R0160227/2019-18/10/2019, foi apresentado intempestivamente parte da documentação solicitada, ao mesmo tempo foi requerida a prorrogação do prazo para entrega dos itens

faltantes do ofício supracitado. Especificamente os itens 01,02,03, 05, 08, 13, 14. Posteriormente, em 13/11/2019, o município de Formiga solicitou novamente a prorrogação do prazo para 180 dias, conforme protocolo R0173775/2019.

Considerando ainda que a documentação solicitada através do ofício de Informações Complementares SUPRAM-ASF nº 741/2019, foi apresentada fora do prazo em 18/10/2019, assim como a solicitação de dilação do prazo, ou seja, após o prazo inicialmente concedido de 60 dias, cuja data final era até 15/10/2019. Em discordância ao que preceitua o art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018;

Considerando, outrossim, em consulta ao Siam não se vislumbra no PT em tela outros registros de documentos, salvo aqueles que já compõem o presente processo de LOC;

Considerando que a documentação ora solicitada e não apresentada pela empresa é imprescindível para o regular andamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendimento não efetuou, até o momento, o pagamento do DAE n. 1678420000125, relativo as custas finais de análise do processo, conforme apurado na Planilha (doc. Siam n. 0459111/2020);

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 257, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n.08905/2005/004/2015, pela perda do objeto e não entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicita ainda:

1. Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
2. Após, solicito a devolução dos autos a DRCP, para ser encaminhado a AGE, haja vista o não pagamento das custas apuradas na Planilha de Análise do Processo.


Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 276/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 00197/1997/012/2017 (LOC), do empreendimento Prefeitura Municipal de Formiga., inscrito no CNPJ sob n. 16.784.720/0001-25, sito no município de Formiga/MG;

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- c) Após publicado o arquivamento, solicito a devolução dos autos de LOC para a DRCP.

*Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2*

Divinópolis/MG, 09 de outubro de 2020.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

Doc. SIAM n. 0460483/2020